



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MEDCALL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.197.089/0001-04, com sede e qualificação nos endereços de habilitação apresentados, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 109/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, consistentes em oxímetros de pulso e glicosímetros, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Oxímetro de pulso	Un	10	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
02	Glicosímetro	Un	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:



2.1 A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da medida, a regularidade da CONTRATADA e a existência de justificativa administrativa formal.

2.3 Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento equivalente expedido pelo Município.

2.4 A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela unidade requisitante.

2.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou inadequação dos produtos fornecidos.

2.6 O fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega, conferir os itens, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.



3.3 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.4 As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

0801 10 301 0047 2047 – Saúde próprios

4.4.90.52 – Equipamento e material permanente

4.4.90.52.08 – Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Sra. Rosimeri Oliveira Brugnera, Secretária de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA:

- a) fornecer os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- b) entregar os itens novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente acondicionados;
- c) responsabilizar-se por todos os custos de transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento;
- d) substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas;
- e) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- g) observar as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis ao fornecimento de equipamentos médico-hospitalares;
- h) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- i) acatar as orientações e determinações do fiscal do contrato;
- j) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração, quando juridicamente admitida;
- k) responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável;
- l) cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta e neste contrato.

5.2 Da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) receber provisória e definitivamente os itens, quando atendidas as condições contratuais;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA sobre falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais;
- e) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- f) efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual;



h) designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 05 de junho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**MEDCALL COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 06.197.089/0001-04

Contratada



ROSIMERI OLIVEIRA BRUGNERA

Secretária Municipal de Saúde

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30